

**Relatório Anual de Denúncias Internas e Externas
apresentada através dos Canais de Denúncia do
Município de Vila Nova de Gaia**

Ano de 2023



Índice

Enquadramento	3
Publicidade e Informação Disponível.....	4
Meios Disponíveis para Apresentação de Denúncias.....	5
Denúncias Internas:.....	5
Denúncias Externas:	6
Condições para Beneficiar de Proteção ao abrigo do RGPD e da Diretiva (EU) 2019/1937.....	6
Procedimentos Aplicáveis às Denúncias de Infrações e Participações	7
Garantias de Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais	10
Período em Análise.....	11
Análise das Denúncias	11
Número de Denúncias Internas e Externas recebidas	11
Número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado	13
Natureza e o tipo das infrações denunciadas	13
Disponibilização de Aconselhamento Confidencial.....	14
Notas Conclusivas	14



Enquadramento

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao referido diploma, impôs-se às pessoas coletivas, incluindo as da administração direta e indireta do Estado, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores, a obrigação de adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas.

Para garantir a conformidade da implementação dos canais de denúncia, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, veio estabelecer o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDII), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, ao qual se encontra sujeito o Município de Vila Nova de Gaia, enquanto «entidade obrigada» (cf. n.º 1 do artigo 8.º), e enquanto «autoridade competente» (cf. alínea g) do n.º 1 do artigo 12.º), impondo-se a disponibilização de Canais de Denúncia, respetivamente, Interna e Externa.

Em cumprimento da citada lei, o Município de Vila Nova de Gaia disponibiliza os Canais de Denúncia Interna e Externa aos denunciantes de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas nos termos previstos, assegurando assim, todas as condições de segurança, sigilo, confidencialidade da identidade ou o anonimato, assim como, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia e a garantia de impedimento de acesso a pessoas não autorizadas.

O presente relatório tem como objetivo dar a conhecer um conjunto de informações, cuja finalidade é a sua apresentação à Assembleia da República, tal como previsto no

artigo 17.º do RGPD. Para o efeito, o relatório agrega um conjunto de informações sobre os Canais de Denúncias (Interno e Externo), referentes ao ano de 2023, que inclui o número de denúncias recebidas, o número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado, a natureza e o tipo de infrações denunciadas, bem como, informações adicionais consideradas pertinentes na melhoria dos mecanismos de apresentação e seguimento das denúncias.

Em suma, o presente relatório apresentado pelo município de Vila Nova de Gaia demonstrou compromisso desta entidade pública em cumprir com todas as obrigações legais no que diz respeito à proteção dos denunciadores de infrações bem como a importância de garantir a transparência e ética na gestão pública.

Publicidade e Informação Disponível

Os Canais de Denúncia e as informações consideradas importantes relacionadas com a tramitação das denúncias ou participações, proteção de denunciadores e confidencialidade, prazos e tratamento de dados pessoais encontram-se facilmente acessíveis na página da internet do Município de Vila Nova de Gaia em <https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/canais-de-denuncias/>.

No mesmo sítio é disponibilizada:

- A informação obrigatória, em cumprimento do artigo 16.º do Regime Geral de Proteção de Denunciadores de Infrações (RGPD), aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- A Política de Privacidade; e
- A principal legislação aplicável (Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu de 23 de outubro, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).



O Município de Vila Nova de Gaia disponibiliza ainda o endereço eletrónico duvidascanaldenuncias@cm-gaia.pt, onde podem ser apresentadas questões por todos os interessados.

Meios Disponíveis para Apresentação de Denúncias

O Município de Vila Nova de Gaia disponibiliza quatro meios para a apresentação de Denúncias ao abrigo do RGPD e RGPC.

Denúncias Internas:

- 1) Plataforma Web - disponível em -

<https://cmgaiainterno.integrityline.com/frontpage>

- 2) Via postal – devendo constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

Assunto: Denúncia

A/c do Responsável pelo Canal de Denúncia Interna

Morada: Edifício Praça, Atendimento Municipal, Rua 20 de Junho, 4430-256

Vila Nova de Gaia

- 3) Telefone

Através do n.º de telefone +351 800 500 226, seguido do respetivo código 90057.

- 4) Presencialmente

Através de agendamento prévio efetuando o pedido online com o preenchimento do formulário disponível em <https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/canais-de-denuncias/pedido-de-agendamento/>.

Denúncias Externas:

- 1) Plataforma Web - disponível em -
<https://cmgaiaexterno.integrityline.com/frontpage>
- 2) Via postal - devendo constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

Assunto: Denúncia

A/c do Responsável pelo Canal de Denúncia Externa

Morada: Edifício Praça, Atendimento Municipal, Rua 20 de Junho, 4430-256
Vila Nova De Gaia
- 3) Telefone

Através do n.º de telefone +351 800 500 226, seguido do respetivo código 90057.
- 4) Presencialmente

Através de agendamento prévio efetuando o pedido online com o preenchimento do formulário disponível em <https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/canais-de-denuncias/pedido-de-agendamento/>.

Condições para Beneficiar de Proteção ao abrigo do RGPD e da Diretiva (EU) 2019/1937

- i. Beneficia da proteção conferida pelo RGPD o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos no capítulo II do RGPD.
- ii. O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pelo RGPD, contanto que satisfaça as condições previstas no número anterior.

- iii. O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2, do artigo 7.º do RGPDI, beneficia da proteção conferida pelo RGPDI se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.
- iv. A proteção conferida pelo RGPDI é extensível, com as devidas adaptações, a:
 - a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
 - b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
 - c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.
- v. O denunciante que apresente uma denúncia de infração às instituições, órgãos ou organismos da União Europeia competentes beneficia da proteção estabelecida no RGPDI nas mesmas condições que o denunciante que apresenta uma denúncia externa.

Procedimentos Aplicáveis às Denúncias de Infrações e Participações

- i. As denúncias de infrações e participações são apresentadas pelos trabalhadores do Município de Vila Nova de Gaia obrigatoriamente através dos Canais de Denúncia Interna disponibilizados.
- ii. Atendendo ao facto de os Canais de Denúncia Interna admitirem apenas a apresentação de denúncias ou participações por trabalhadores do Município



de Vila Nova de Gaia, todos os restantes interessados deverão fazê-lo através do Canal de Denúncia Externa.

- iii. De acordo com as regras de precedência entre os meios de denúncia e a divulgação pública estipuladas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º do RGPDI, podem ainda recorrer ao Canal de Denúncia Externa os trabalhadores do Município de Vila Nova de Gaia que:
- a) Tenham motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
 - b) Tenham inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas, no prazo máximo de 3 meses a contar da data de apresentação, as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia; ou
 - c) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50.000€.
- iv. As denúncias externas são apresentadas às autoridades competentes que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia, como por exemplo as autarquias locais ou inspeções-gerais e entidades equiparadas. Nos casos em que não exista autoridade competente ou em que é visada uma autoridade competente, deve a mesma ser dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e, sendo esta a autoridade visada, ao Ministério Público.
- v. Se a infração respeitar a crime ou a contraordenação, as denúncias externas podem ser sempre apresentadas junto do Ministério Público ou dos órgãos de polícia criminal (crimes) e das autoridades administrativas independentes ou das autoridades policiais e fiscalizadoras (contraordenações).



- vi. O Canal de Denúncia Externa da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia permite a apresentação de denúncias por escrito e ou verbalmente, podendo ser anónimas ou com identificação do denunciante.
- vii. Na submissão da participação ou denúncia através da plataforma, o denunciante confirma que está a agir de boa-fé, autorizar o tratamento das informações e aceitar os termos de uso do canal.
- viii. Preenchido o questionário, o denunciante insere um código único, que deve ser guardado num local seguro. Este código em conjunto com o ID da caixa de correio segura (gerada automaticamente) garantem o acesso à página de acompanhamento da denúncia.
- ix. Analisada a denúncia ou participação, e após a prática dos atos adequados à verificação das alegações, a mesma será arquivada se for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante, se for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia, ou se for anónima e dela não se retirarem indícios de infração, mediante decisão fundamentada, que será informada ao denunciante através de notificação.
- x. Caso se verifique que a denúncia ou participação tem fundamento, serão praticados os atos legalmente previstos que sejam aplicáveis, nomeadamente, a cessação da infração ou a comunicação a autoridade competente. Se forem necessários elementos adicionais para uma adequada análise das ações ou omissões reportadas, serão solicitados ao denunciante através dos contactos fornecidos ou por mensagem colocada na caixa de correio segura, caso seja anónimo.
- xi. O denunciante poderá verificar o estado da sua participação ou denúncia e responder de forma anónima e confidencial a eventuais questões colocadas pelo Responsável pelo Tratamento de Denúncias, acedendo à sua caixa de correio segura. Para garantir o anonimato, essa é a única forma que o



- denunciante tem de verificar o progresso da investigação, pelo que é recomendável que aceda com frequência até à conclusão do processo.
- xii. No prazo máximo de três meses a contar da data de receção da denúncia ou participação, serão comunicadas, para o endereço eletrónico do denunciante ou através de mensagem colocada na caixa de correio segura, as medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia ou participação e a respetiva fundamentação. No caso de Denúncia Externa, quando a complexidade o justifique, este prazo poderá ser de 6 meses.
- xiii. O denunciante poderá solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia ou participação no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

Garantias de Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais

- i. A tramitação das participações e denúncias é efetuada numa plataforma eletrónica, que assegura a privacidade por defeito, garantindo que toda a informação relacionada com as participações e denúncias circula de forma segura e confidencial.
- ii. Cada processo é tratado como confidencial e de acesso restrito, ficando todos os intervenientes na sua gestão obrigados a guardar sigilo sobre todas as informações a que tenham tido acesso. Nos termos legais, a identidade do autor só poderá ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
- iii. No tratamento de dados pessoais, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais, será observado o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Período em Análise

A análise das denúncias recebidas contidas no presente relatório anual tem como período de referência o ano de 2023.

Análise das Denúncias

Número de Denúncias Internas e Externas recebidas

- i. Foram apresentadas através do Canal de Denúncias disponibilizado na plataforma web, desde a sua implementação e entrada em funcionamento um **total de 35 denúncias**.
- ii. 20 Denúncias Externas,
- iii. 10 Denúncias Internas,
- iv. Deram entrada 5 denúncias pelo Canal de Denúncias Externas, que foram encaminhadas para o responsável de denúncias internas.*
- v. Foram apresentados 10 pedidos de agendamento para apresentação de denúncia presencial, que depois do seu tratamento, foram arquivados por falta de enquadramento legal.
- vi. Foram ainda apresentadas 32 participações através do e-mail - duvidascanaldenuncias@cm-gaia.pt, que depois da sua análise e tratamento foram arquivadas por falta de enquadramento legal.

Não obstante, oficiosamente, em cumprimento do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45/2015, de 07 de janeiro, assim como, na estrita observância dos princípios que regem a atividade administrativa, nomeadamente, aqueles que se encontram previstos nos artigos 4.º, 5.º, 10.º e 11.º do mesmo diploma, sempre que se justificou, foi efetuada a remessa

da participação apresentada aos serviços competentes desta Câmara Municipal para respetiva apreciação de forma anonimizada.

No que concerne às denúncias externas, de acordo com a classificação efetuada pelos respetivos denunciantes, tais denúncias reportavam-se a:

Proteção do ambiente	5
Saúde Pública	4
Defesa do consumidor	2
Segurança e conformidade dos produtos	1
Proteção da privacidade	1
Branqueamento de capitais	1
Segurança nos transportes	1
Corrupção e infrações conexas	1
Sem classificação	4

No entanto, e analisado o teor de tais denúncias, concluiu-se que os factos apresentados não encontravam enquadramento no âmbito de aplicação da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, da Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu de 23 de outubro e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que permitisse o seu tratamento através desta via. Pelo que se procedeu ao arquivamento de tais denúncias, sendo os denunciantes disso informados através de mensagem inserida na plataforma web.

Denúncias / Participações		
Canal de Denúncias	Interno	10 (+ 5)*
	Externo	20 (-5)*
E-Mail		32
Presencial		10
TOTAL		77

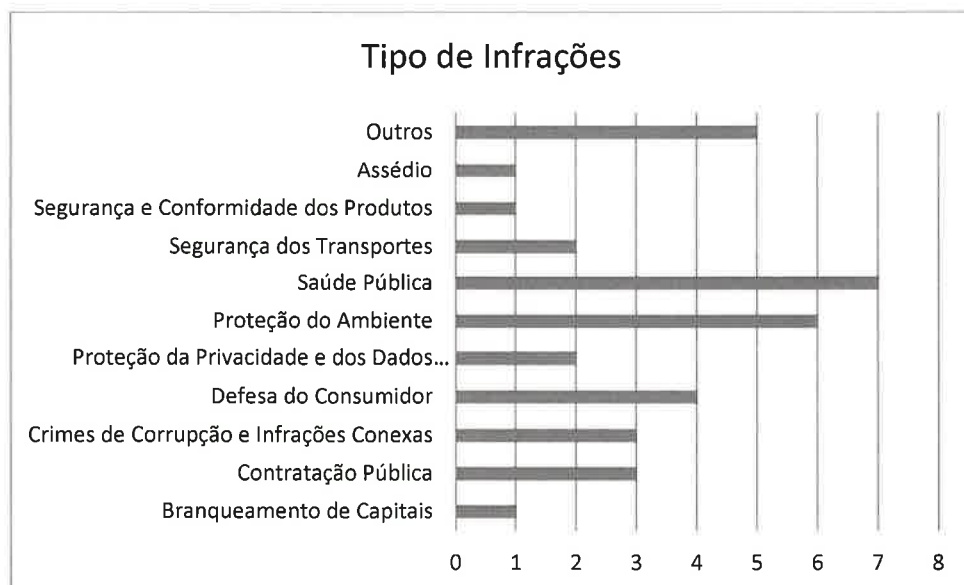


Número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado

Analisado o teor das 35 denúncias recebidas, concluiu-se que os factos apresentados em 32 delas não encontravam enquadramento no âmbito de aplicação da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, da Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu de 23 de outubro e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que permitisse o seu tratamento através desta via, pelo que, foram as mesmas arquivadas, tendo sido iniciados 3 Processos de Inquérito que seguem os devidos tramites legais.

Natureza e o tipo das infrações denunciadas

A natureza e tipo de infrações consta do gráfico que se segue, sendo que, a sua qualificação é feita pelo(a) denunciante, o que, na maioria das denúncias reportadas não corresponde ao correto enquadramento jurídico.



Disponibilização de Aconselhamento Confidencial

O Município de Vila Nova de Gaia não fornece aconselhamento para as pessoas que ponderam apresentar uma denúncia.

Notas Conclusivas

Conclui-se no presente relatório pela importância e pertinência dos Canais de Denúncia implementados na prevenção e combate a atos ou ações de carácter ilícito ou antiético, uma vez que é dada a possibilidade aos denunciantes de apresentarem e acompanharem as suas denúncias de forma segura e confidencial, reforçando os princípios de ética e transparência que pautam a atividade administrativa.

O Município de Vila Nova de Gaia repudia quaisquer manifestações que possam consubstanciar abuso de poder, assédio moral e sexual, conduta imprópria, conflitos de interesses, corrupção e infrações conexas, entre outras práticas lesivas dos direitos das pessoas integrantes do Município, assumindo o firme compromisso de atuar em conformidade e com proporcionalidade face às circunstâncias de cada situação reportada.

No presente o Município de Vila Nova de Gaia está a desenvolver um conjunto de ações e atividades de forma a melhorar os mecanismos já implementados de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e pessoas visadas e a ação sancionatória.

Concretamente, os canais de denúncias integram a implementação do Programa de Cumprimento Normativo no âmbito do RGPC e do RGPDI.

Destarte,

Em cumprimento do Despacho n.º 4/2023, de 13 de janeiro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, remete-se para os devidos e legais efeitos o presente relatório, à Exma.



Senhora Dra. Hermenegilda Silva, Responsável pelo Cumprimento Normativo,
designada pelo Despacho n.º 122/PC/2023, de 19 de setembro.

Vila Nova de Gaia, 2024-02-20

A Coordenadora da Equipa de Trabalho dos Canais de Denúncia,
designada pelo Despacho n.º 4/2023, de 13 de janeiro
do Exmo. Sr. Presidente da Câmara


(Goreti Martins)

